



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

### MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

### LICITAÇÃO Nº 05/2019- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

### TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE – TRÊS LOTES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000484/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Palmeira das Missões Estado do Rio Grande do Sul, sediado na Praça Nassib Nassif, s/n, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO LOTE**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos rede de ensino municipal e ensino médio estadual do Município de Palmeira das Missões/RS para o ano letivo de 2019, conforme relação de rotas e itinerários expressos na descrição e nas especificações dos serviços., com as características constantes no ANEXO I, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/ 2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO:** **22/02/2019;**

**HORÁRIO:** 09h00min, (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA PROPOSTAS:** As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h e 30min do dia **22/02/2019**.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado”, no qual o edital está disponível para “download”.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência - Especificações dos produtos e condições de entrega e pagamento;

Anexo 02 – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo 03 – Modelo de proposta para fornecimento do objeto do Edital;

Anexo 04 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

Anexo 05 – Termo de credenciamento para participação – nomeação de representante;

Anexo 06 – Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo 07 – Declaração de Inexistência de Servidor Público nos quadros da Empresa;

Anexo 08 - Minuta de Contrato de prestação de serviços.



## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da Rede de Ensino Municipal e Ensino Médio Estadual do Município de Palmeira das Missões para o ano letivo de 2019, conforme relação de rotas e itinerários expressos na descrição e nas especificações dos serviços, de acordo com os termos constantes do presente Edital e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Este edital estabelece os requisitos para participação no Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições da contratação da empresa vencedora.

1.3. Por força do disposto, fica fixado o **preço global máximo estimado de R\$ 438.723,80 (Quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**, restando desclassificadas sumariamente as propostas que apresentarem valores superiores às descritas no Anexo I.

1.4. Não será permitida a subcontratação, no todo do certame licitatório.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pela Portaria nº 122, de 23 de fevereiro de 2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constante na página da Internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## 3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

4.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no anexo 04 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações).



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

4.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico às empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, com o Anexo 05;

4.4. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

4.6. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.7. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

4.8. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do Anexo 05;

b) inserção no sistema do valor inicial de cada **item** e a respectiva marca do produto (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços).

4.9. De acordo com a súmula 13/2008 STF, é vedada a participação de Pessoa Física ou Jurídica que, dentre seus dirigentes, sócios ou responsável legal, possua grau de parentesco com ocupante de cargo de Direção ou Assessoramento na Administração Direta ou Indireta do Município de Palmeira das Missões.

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002.

## **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL**

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto neste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

5.3. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **DA PARTICIPAÇÃO**

5.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.



5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br), ou através de uma corretora de mercadorias associada.

### **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.11. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

5.12. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.13. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.15. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados;

5.16. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

5.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

5.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

5.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

(um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

**FECHAMENTO RANDÔMICO.**

5.20.1. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

5.21. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.22. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

5.23. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5.24. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 07 deste Edital, deverão ser remetidos via correio eletrônico para o e-mail [licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br) no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas a contar do término da sessão virtual, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** úteis para o recebimento dos mesmos por esta comissão, contados da data da sessão pública virtual, com a proposta de preços escrita, para a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, Setor de Licitação e Compras – Pregão Eletrônico.

Endereço: Praça Nassib Nassif, s/n, Bairro Centro, CEP 98.300-000, Palmeira das Missões/RS.

Pregoeiro: HAROLDO SCHNEIDER

E-mail: [licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br)

Fone: (55) 3742-7276

5.25. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas neste certame;

5.26. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 10.2, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

5.27. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.28. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

5.29. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada a ficha técnica descritiva, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, contendo as especificações as marcas e os modelos dos produtos ofertados, validade da proposta, de acordo com o que for solicitado nas especificações dos produtos para cada item do anexo 01 (um) deste edital. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações as marcas e os modelos dos produtos, conforme o que for solicitado nas especificações dos produtos para cada item do anexo 01 (um) deste edital, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

6.1.2. A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.

6.1.3. Caso haja ausência de informações sobre os produtos ofertados na proposta inicial de preços, estas informações serão conferidas através dos catálogos enviados, sendo as informações claras e atendendo ao edital será aceita a proposta, com exceção da falta de informação quanto a marca e modelo dos produtos ofertados, conforme o que for solicitado no(s) item(s) do anexo 01 deste edital, a falta desta informação implicará na desclassificação da proposta.

6.1.4. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação deste regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no anexo 01 deste edital.

6.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão, propostas com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias serão desclassificadas.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

7.1. A Empresa vencedora, deverá enviar à Comissão de Licitação, a documentação de habilitação, a Proposta de preços escrita Anexo 03 do edital, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item **04.24**, deste Edital;

7.1.1. Na proposta final Anexo 03 a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto/serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

7.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço (TIPO ESTABELECIDO).

7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até sua entrega no local fixado neste Edital;

7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7.5. Serão rejeitadas as propostas que:

- 7.5.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 7.5.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- 7.5.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- 7.5.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

## **8. HABILITAÇÃO**

8.1. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

8.2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”*.

8.2.2. Declaração de idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios.

8.2.3. Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

### **8.2.4. Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**b)** Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

**Observação 1:** *Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.*

**c)** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**Observação 2:** Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

**c.1.)** Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**c.2.)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/2014.

**c.3.)** Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.

**d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração.

**e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou município (alvará de localização), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

#### **8.2.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando esta a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

**b)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**c)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**d)** Certidão de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CNDT).

#### 8.2.6. Qualificação Técnica

a) Relação completa de veículos, inclusive dos reservas e dos condutores de cada rota;

b) Certificado de Registro e Licenciamento de todos os Veículos com o Comprovante de quitação do Seguro DPVAT, **atualizado e válido**, inclusive dos reservas, o certificado de registro e licenciamento de veículo deverá estar em nome da empresa participante da licitação;

c) Apólice do Seguro Especial de todos os veículos, conforme especificado na legislação específica dos Requisitos e Obrigações para execução do Objeto, abaixo, com o comprovante de quitação ou de parcelamento;

d) Parecer Técnico do Órgão de inspeção **credenciado pelo INMETRO** aprovando os veículos para a realização de Transporte Escolar, de acordo com as regulamentações do Código Brasileiro de Trânsito e demais normas vigentes, bem como carimbo e/ou assinatura do responsável pelas vistorias da AMTT, atestando o parecer;

d) Certificado de Verificação do **Cronotacógrafo**, emitido pelo órgão credenciado pelo INMETRO;

e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) constando nas observações que o motorista tem o curso de Transporte Escolar conforme Resolução do CONTRAN, Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho, comprovante de endereço atual, de todos os Condutores;

f) Certidão Negativa do DETRAN relativa a multas recebidas de todos os condutores;

g) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de todos os Condutores envolvidos na prestação do serviço.

h) **Apresentação de atestados de capacidade técnica**, (MÍNIMO DOIS) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, cumprindo todas as obrigações referentes ao desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, seja em transporte escolar ou transporte de passageiros.

i) A empresa vencedora deverá apresentar ao setor competente para vistoria do estado de conservação, o veículo adesivado, com o termo “**EXCLUSIVO TRANSPORTE ESCOLAR**”, podendo ser a adesivação por qualquer processo desde que não haja o descolamento da faixa durante a locomoção do veículo, e o respectivo CRLV, em data agendada após o encerramento de todas as fases do certame licitatório.

#### 8.2.7. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do **Tribunal de Contas União**;

8.3. Os documentos devem apresentar prazo de validade e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, 05-19 PE – Serviço de Transporte Escolar – Rede municipal e médio estadual.docx



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

8.4. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 3 (três) meses após a sua expedição.

8.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.6.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

## **9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor valor unitário por LOTE (TRÊS LOTES)**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

9.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá este procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 05.25 e 05.26 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

9.5 De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.6 Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV-Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

## **10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

10.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório

10.3. O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

10.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

10.5. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

10.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

10.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. As impugnações e recursos deverão ser protocolados pela proponente ou seu representante legal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões-RS localizado na Praça Nassib Nassif, s/n – Centro. A comissão só apreciará as impugnações e recursos que forem protocolados e dirigidos ao pregoeiro.

10.9. Não serão aceitas impugnações e recursos enviados por fax ou outro meio eletrônico;

10.10. As impugnações e recursos enviados pelo Correio ou outro meio de transporte serão de inteira responsabilidade do licitante.

10.11. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

## **11. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. **A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações**, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c) Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo após esse prazo, a critério da administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e.1) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e.2) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



f) O licitante que ensejar o retardamento do andamento procedimental do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, agir de modo inidôneo ou firmar declaração falsa de atendimento às condições de habilitação, será, dependendo da gravidade de cada caso, descredenciado ou declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração;

11.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **12. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**

12.1. A prestação do serviço inicia-se e termina de acordo com calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, com a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

12.1. No entanto, a prestação do serviço é de acordo com o número de dias letivos do calendário escolar, que no período acima compreende **202 (duzentos e dois)** dias letivos, para o atendimento dos calendários da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

12.2 O objeto será executado e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes dos **ANEXOS** deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

## **13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da intimação, para assinatura do contrato, que obedecerá às condições indicadas no Edital, na qual serão definidas as condições da execução da contratação, do pagamento, das obrigações e as penalidades em que estará sujeito pela eventual inobservância das condições ajustadas.

13.2. Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste.

13.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior.

13.4. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.5. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo de licitação retornará ao Pregoeiro, para convocação dos licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

13.6. Transcorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta até o vencimento desse prazo, por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

13.7. A beneficiária não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a outrem.

#### **14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

14.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

#### **15. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **16. PREÇOS E REAJUSTES**

16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:

16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.

16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

16.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

16.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

16.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

16.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

16.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

16.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

16.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no órgão de imprensa oficial do município de Palmeira das Missões/RS.

## 17. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado conforme item 14 deste edital.

## 18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.1.1. Para os propósitos deste cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar.

18.2. Considerando os propósitos das cláusulas 18.1 e 18.1.1 deste Edital, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 20.1.1 deste Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **19. PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **até o dia 30 do mês subsequente**, após a prestação dos serviços e de acordo com o número de dias de efetiva execução do objeto, mediante requerimento protocolado acompanhado dos seguintes documentos:

19.1.1. No momento da liquidação do contrato, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos junto a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista.

### **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

**Órgão 09** – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade** - 2086- Programa Salário Educação da União (478) (RV 1090)

**Despesa** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Palmeira das Missões poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

21.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal do município de Palmeira das Missões/RS;

21.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

21.9. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

21.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul;

21.11. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sendo, em caso de decretação de turno único, prevalecerá o horário do turno único, no Setor de Licitação e Compras, na Praça Nassib Nassif, s/n, Centro, CEP 98.300-000 Palmeira das Missões – RS, telefones (55) 3742-7276 para mais esclarecimentos;

21.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

21.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

21.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, em 28 de janeiro de 2019.

**HAROLDO SCHNEIDER**  
Pregoeiro – Portaria nº 122/2018

### **Aprovo o Edital**

### **Procuradoria Geral do Município**



**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da rede de ensino municipal e ensino médio estadual do Município de Palmeira das Missões/RS para o ano letivo de 2019, conforme relação de rotas e itinerários expressos na descrição e nas especificações dos serviços.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Considerando:

- I. O dever constitucional do Estado com a educação efetivado mediante a garantia de programas suplementares, entre eles, o Transporte Escolar;
- II. A determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) sobre a incumbência dos municípios em relação ao Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual;
- III. A inexistência de servidores públicos (condutor) em número suficiente para realização dos serviços de transporte escolar;
- IV. A falta de veículos na frota do Município para efetivação dos serviços;
- V. Tratar-se de serviço público essencial.

É imprescindível a contratação da prestação dos serviços de transporte escolar, para proporcionar aos alunos residentes na zona rural do município ou em locais que não possuem transporte coletivo urbano, o acesso à educação formal que é um direito de todo o cidadão.

**3. DESCRIÇÃO:**

Para viabilizar o gerenciamento, o sistema de transporte escolar foi dividido em rotas que atendem determinadas regiões do município, conforme os itinerários determinados logo abaixo, que deverão ser cumpridos rigorosamente.

Segue abaixo a relação da rota, a quilometragem e o tipo de veículo utilizado:

ITEM	QTD.	ROTA	UND	QTD ESTIMADA (DIARIA) Segunda a Sexta	CAPACIDADE DO VEÍCULO
01	01	Linha do Fundão, Esquina Scherer, Escola Municipal Santa Rita de Cássia, aproximadamente 220 km diários, divididos em 02(dois)	KM	220 km diários, divididos em 02(dois) turnos.	Veículo – Tipo VAN 20 lugares



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

		turnos, manhã e tarde, saída da garagem às 05 horas da manhã e retorno 20 horas. Atendendo 20 alunos, sendo 10 alunos manhã e 10 alunos tarde. (VAN) 20 lugares			
02	01	Linha Santa Rosa, Escola Júlio Pereira, aproximadamente 150 km diários, divididos em 02(dois) turnos, manhã e tarde, saída da garagem às 06 horas da manhã e retorno 18 e 30 horas. Atendendo 30 alunos, sendo 20 alunos manhã e 10 alunos tarde. (micro-ônibus) 25 lugares	KM	150 km diários, divididos em 02(dois) turnos.	Veículo - Tipo Micro-ônibus 25 lugares
03	01	Distrito Quebrado, Escola Dona Carolina, aproximadamente 130 km diários, dividido em 02 turnos, manhã e tarde, saída da garagem às 06 horas da manhã e retorno 18 e 30 horas. Atendendo 55 alunos, sendo 40 alunos manhã e 15 tarde. (Ônibus) 45 lugares	KM	130 km diários, divididos em 02 turnos.	Veículo - Tipo Ônibus 45 Ugares

#### 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

##### 4.1. DEVERES DA CONTRATADA

4.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da legislação em vigor, assumindo exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro contra danos materiais e pessoais, comprometendo-se, ainda, a observar as normas que regem o transporte escolar;

4.1.2. Todo o material, ferramentas, maquinaria, etc., que se fizerem necessários para dar andamento ao objeto ora contratado, indenizações de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização da execução do objeto contratado, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, comprometendo-se o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

4.1.3. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, como Tacógrafo, Cinto de Segurança, etc.

4.1.4. Manter em dia as vistorias do veículo, como determina a legislação. Os condutores do transporte escolar deverão apresentar CNH na categoria, bem como Certificado de conclusão de curso especializado para transporte de escolares, com apresentação de comprovantes em anexo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

- 4.1.5. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- 4.1.6. A empresa contratada deverá em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, substituir imediatamente o veículo por outro, no mínimo tempo com as mesmas especificações e características, sendo assim a necessidade de veículo de reserva.
- 4.1.7. A empresa contratada deverá apresentar as documentações dos veículos em seu nome (empresa) regularizadas junto ao DETRAN, sendo proibida a terceirização.
- 4.1.8. O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pelo fiscal do contrato.
- 4.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas de danos decorrentes, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados.
- 4.1.10. A Secretaria Municipal de Educação se reserva de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes que justificam tal conduta ou readequar a linha conforme necessidade, mantendo o percurso conforme descreve a solicitação de quilometragem.
- 4.1.11. Manter o veículo sempre em condições para o atendimento do dispositivo no contrato em conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro e as novas resoluções do CONTRAN.
- 4.1.12. Os veículos devem estar conforme a lei 9.503/97 Código Nacional de Trânsito Brasileiro, itens I à IV, ART. 136 especificamente, “III – Pintura da faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria amarela, as cores indicadas devem ser invertidas”.
- 4.1.13. Os veículos devem ter câmara de ré, conforme legislação em vigor.
- 4.1.14. Comprovante de aferição do tacógrafo.
- 4.1.15. Apólice de seguro dos veículos em nome da empresa contratada para prestação do serviço.
- 4.1.16. Veículo deverá estar adequado para trafegabilidade sem pavimentação asfáltica.
- 4.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 4.1.18. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas.
- 4.1.19. A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado e com habilitação adequada e validada para condução de transporte dos alunos;
- 4.1.20. As despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.21. As despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.22 Os veículos devem estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e abastecido (tanque cheio);
- 4.1.23. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

- 4.1.24. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 4.1.25. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
- 4.1.26. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir do recebimento da notificação;
- 4.1.27. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 4.1.28. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 4.1.29. Manter o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.1.30. Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 4.1.31. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 4.1.32. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.1.33. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do motorista que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- 4.1.34. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 4.1.35. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.1.36. Manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;
- 4.1.37. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 4.1.38. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 4.1.39. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES não se responsabilizará por quebras, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sen-



do devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos alunos.

## **5. OBRIGAÇÕES DOS VEÍCULOS:**

- 5.1. Os veículos deverão apresentar autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran/RS ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;
- 5.1.2. Apresentar o documento que comprove a inspeção semestral em dia, referente à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 5.1.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo, que em caso de veículo carroçaria pintada na cor amarela, às cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 5.1.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 5.1.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 5.1.6. Cintos de segurança em número correspondente ao da lotação;
- 5.1.7. Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 10 (dez) centímetros.
- 5.1.8. Espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente (Resolução nº 504/14 do Contran);
- 5.1.9. Dispositivo de retenção adequado à idade das crianças transportadas (Resoluções Nºs 277/08 e 541/15 do Contran);
- 5.1.10. Os veículos deverão ter ano de fabricação igual ou posterior a **1999**;
- 5.1.11. Extintor de incêndio de acordo com a categoria do veículo, com vistoria do Corpo de Bombeiros, em caso de ser obrigatório a exigência;
- 5.1.12. Capacidade de passageiros, veículo van 20 (vinte) passageiros; veículo micro-ônibus 25 (vinte e cinco) passageiros, veículo ônibus 45 (quarenta e cinco) passageiros.
- 5.1.13. Data de fabricação não superior a **20 (vinte) anos**;
- 5.1.14. O veículo deverá estar adequado para trafegabilidade sem pavimentação asfáltica.
- 5.1.15. Os veículos devem ter câmara de ré conforme legislação em vigor.
- 5.1.16. O veículo deve ter comprovante de aferição de tacógrafo.

## **6. OBRIGAÇÃO DO CONDUTOR DO(S) VEÍCULO(S):**

- 6.1. O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
- 6.1.2. Ter idade superior a vinte e um anos;
- 6.1.3. Ser habilitado na categoria D ou E, conforme exigência da legislação específica e de acordo com o veículo a ser conduzido;
- 6.1.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 6.1.5. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- 6.1.6. Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada



cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329 do CTB);

6.1.7 O condutor deverá estar sempre uniformizado.

## **7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. A gestora do contrato será a Secretaria Municipal de Educação Nirlene Aparecida Silveira Boeri e o fiscal do contrato será supervisor João Alberi Freitas Estulano.

## **8. ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO: (Dias letivos e valores)**

8.1. No serviço de Transporte Escolar a unidade utilizada é o quilômetro rodado, portanto conforme as especificações do serviço, o preço unitário refere-se ao valor máximo para cada quilômetro da ROTA, que compreende um conjunto de Itinerários com quilometragem diária estimada.

8.2. O preço unitário multiplicado pelo total de quilometragem da ROTA, e pelo número de dias letivos previstos para prestação dos serviços resulta no valor total de cada ROTA, sendo, o valor de cada LOTE, conforme segue:

a) LOTE – 1 – (ITEM 01) - Veiculo Tipo Van 20 lugares, valor máximo estimado do km R\$ 3,26 (três reais vinte seis centavos), realizando 220 km dia, sendo 202 dias letivos durante o período contratual, totalizará R\$ 144.874,40 (cento e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

b) LOTE – 2 – (ITEM 02) - Veiculo Tipo micro ônibus 25 lugares, valor máximo estimado do km rodado R\$ 4,55 (Quatro reais cinquenta e cinco centavos), realizando 150 km dia, sendo 202 dias letivos durante o período contratual, totalizará o valor de R\$ 137.865,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

c) LOTE – 3 – (ITEM 03) – Veiculo Tipo ônibus 45 lugares, valor máximo estimado do km rodado R\$ 5,94 (cinco reais noventa e quatro centavos), realizando 130 km dia, sendo 202 dias letivos durante o período contratual, totalizará o valor de R\$ 155.984,40 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais quarenta centavos).

**8.3. Valor total estimado máximo da contratação R\$ 438.723,80 (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e vinte três reais e oitenta centavos).**

## **9. FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. O Pagamento se dará mensalmente **até o dia 30 do mês subsequente**, após a prestação dos serviços, após apresentação de documento comprobatório da quilometragem rodada dentro do mês, conforme demonstrativo do tacógrafo e assinada pelo fiscal do contrato.

9.2. As empresas devem apresentar por meio de planilhas a relação de funcionários envolvidos na prestação dos serviços, contendo nome completo, cargo e a ROTA onde executou os serviços, bem como comprovação dos salários pagos, obedecidas as faixas salariais, conforme determina a convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho vigente conforme CLT;

9.3. As empresas devem apresentar cópias dos Discos de Tacógrafos de todos os veículos que executaram os serviços naquele mês, preenchidos corretamente no tacógrafo, contendo a data, nome da rota, placa do veículo, km inicial / km final e identificação do condutor.

9.4. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



**Órgão 09** – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade** - 2086- Programa Salário Educação da União (478) (RV 1090)

**Despesa** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. Período do ano letivo de 2019, conforme calendário escolar.

10.2. Total de 202 dias letivos previstos.

#### **11. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

11.1. Os responsáveis legais pelos alunos deverão acompanhá-los até o embarque nos veículos e após o desembarque dos mesmos no ponto próximo a sua residência, bem como acompanhar os mesmos no cruzamento de vias, no embarque e desembarque dos mesmos;

11.2. O transporte escolar é para o deslocamento do ponto de embarque, do local onde o aluno reside até a escola e vice-versa, somente no seu período de aula;

11.3. Só poderão utilizar o transporte, os alunos cadastrados no estabelecimento de ensino;

11.4. É proibido a utilização de veículos de outras localidades e/ou em turnos contrários, sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação;

11.5. É proibido jogar lixo pelas janelas do veículo; o lixo deve ser retirado do veículo e depositado em lixeiras apropriadas;

11.6. É proibido zombar, xingar ou arremessar objetos nas pessoas que estão dentro ou fora do veículo, bem como colocar a cabeça ou parte do corpo para fora das janelas dos veículos;

11.7. É proibido fumar no interior do veículo;

11.8. É proibida a ingestão de bebidas e/ou alimentos, no interior do veículo, pois pode causar morte por asfixia;

11.9. É proibida a entrada e permanência de pessoas alcoolizadas dentro do veículo;

11.10. Todos os usuários devem comportar-se de maneira ordeira, ou seja, sem bagunça e gritos dentro do veículo;

11.11. Todos os alunos devem sentar, colocar o cinto de segurança e somente levantar para o desembarque, após o veículo parar completamente;

11.12. Servidores autorizados pela SME que utilizam o transporte só poderão sentar-se, caso todos os alunos estejam sentados e ainda sobre lugares vazios;

11.13. É proibido o transporte de qualquer tipo de produto, compras de supermercado, combustível, pneus e outros objetos no interior do veículo;

11.14. Todos os alunos devem respeitar o motorista do veículo, evitando gestos ou palavras de gracejo e/ou ofensa.

#### **12. NORMAS DE CONDUTA DOS CONDUTORES DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

12.1. Apresentar-se para o trabalho, trajado adequadamente e zelar pela limpeza e bom estado de suas vestimentas, bem como do seu visual: cabelo, barba, unhas, etc.

12.2. Conhecer, divulgar e respeitar todas as orientações inerentes à prestação do serviço repassadas pela Empresa;

12.3. Manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulo, saídas de emergência, portas, janelas e cintos de segurança entre outros) e





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

solicitar sempre que necessário, a manutenção preventiva ou corretiva desses itens, bem como dos demais componentes que permitem o correto funcionamento do veículo;

12.4. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade;

12.5. Portar todos os documentos do veículo (CRLV, DPVAT, Cópia da Apólice do Seguro Especial, Parecer Técnico de aprovação do Veículo) atualizados e com período de vigência válido, Carteira Nacional de Habilitação mínimo categoria "D" "válida", carteira do Curso de Condução de Escolares e crachá de identificação da empresa;

12.6. Não transportar e não permitir o transporte de combustíveis, pneus, compras de supermercado e outros objetos no interior do veículo;

12.7. Cumprir rigorosamente todas as ROTAS e itinerários apresentados orientando os usuários que as alterações de roteiro devem ser solicitadas na Secretaria Municipal da Educação ou à Direção da Escola onde o aluno estuda;

12.8. Abster-se de discussões e/ou comentários sobre fatos relacionados ao transporte ou não durante o trabalho ou fora dele;

12.9. Não deve zombar, xingar, ameaçar ou agredir fisicamente ou moralmente qualquer usuário do Transporte Escolar ou seus Pais e/ou Responsáveis. Em caso de agressão não deve revidar, mas registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia e/ou Conselho Tutelar e fazer exame de lesões corporais em caso de agressão física, imediatamente após o ocorrido;

12.10. Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e/ou permanência de alunos;

12.11. Não ingerir bebidas alcoólicas e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e/ou permanência de alunos;

12.12. Respeitar os usuários e/ou seus colegas de trabalho (inclusive os funcionários das escolas) evitando brincadeiras, gracejos pejorativos e ofensas durante o trabalho ou fora dele;

12.13. Informar a Empresa quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço; principalmente quando houver redução de quilometragem por motivo de transferência, mudança de endereço, desistência do aluno ou outro motivo qualquer.

12.14. Proibido comercializar e transportar qualquer tipo de produtos nos veículos destinados ao transporte escolar nos horários de transporte dos alunos.



**ANEXO 02**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2019, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ANEXO 03**

**CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões-RS

Prezados Senhores,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 – Proposta de Fornecimento.**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 05/2019 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**3. PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)**

ITEM	QTD.	ROTA	UND	VALOR UNITÁRIO KM – R\$	VALOR TOTAL KM – R\$
			KM		

3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total dos itens, de acordo com o anexo 01 do Edital.

3.2. A proposta terá validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data de aberto pregão.

3.3. PROPOSTA: R\$ (Por extenso);

3.4 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**4. CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



## **5. PRAZO DE GARANTIA**

5.1. A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

## **6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

local e data

Assinatura e carimbo da proponente  
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**ANEXO 04**

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**ANEXO 05**

<b>TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES</b> <b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1 – Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2 – São responsabilidades do Licitante:

2.1 – tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

2.2 – observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

2.2.1 - observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

2.2.2 - designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o ANEXO deste Termo de Adesão;

2.2.3 - pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3 – O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no ANEXO IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4 – O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no ANEXO IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5 – **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

5.1 – declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

- 5.2 – apresentar lance de preço;
- 5.3 – apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- 5.4 – solicitar informações via sistema eletrônico;
- 5.5 – interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- 5.6 – apresentar e retirar documentos;
- 5.7 – solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- 5.8 – assinar documentos relativos às propostas;
- 5.9 – emitir e firmar o fechamento da operação;
- 5.10 – praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

**Corretora:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

6 – O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(reconhecer firma em cartório)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de  
Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)**

<b>Indicação de Usuário do Sistema (Razão Social do Licitante):</b>		
CNPJ:		
<b>Operadores</b>		
<b>1</b>	Nome:	
	CPF:	Função:
	Fax:	E-mail:
	Telefone:	Celular:
<b>2</b>	Nome:	
	CPF:	Função:
	Fax:	E-mail:
	Telefone:	Celular:
<b>3</b>	Nome:	
	CPF:	Função:
	Fax:	E-mail:
	Telefone:	Celular:

O Licitante reconhece que:

- a)** a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b)** o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c)** a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d)** o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- e)** o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(reconhecer firma em cartório)





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**ANEXO 06**

**Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019**

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

**Carimbo da empresa com o CNPJ:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**ANEXO 07**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA  
EMPRESA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (nº e órgão emissor) e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com o CNPJ:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

## ANEXO 08

### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019 CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES,  
E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, VISANDO A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE  
ALUNOS REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ENSINO  
MÉDIO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
DAS MISSÕES/RS PARA O ANO LETIVO DE 2019,  
CONFORME LICITAÇÃO Nº 05/2019 – MODALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000484/2019.

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, representada por seu prefeito municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE neste ato denominado **contratante**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – na cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada **contratada**, em conformidade com a licitação nº \_\_\_\_/2019 – modalidade Pregão Eletrônico, têm justo e acertado entre si, as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços referente ao transporte de alunos, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação Nº 05/2019 sob modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

2.2.1. A prestação do serviço é de acordo com o número de dias letivos do calendário escolar, que no período acima compreende **202 (duzentos e dois) dias letivos**, para o atendimento dos calendários da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

2.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser inicializados até **05 (cinco) dias** da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

3.1. Caberá ao (a) gestor(a) do contrato, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

3.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.

3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### 4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$

4.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço eletrônico: [despesa@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:despesa@palmeiradasmissoes-rs.com.br), acompanhada das certidões exigidas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas do objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos previstos na Lei Orçamentária de 2019 nas seguintes dotações e outras:

**Órgão 09** – Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade** – 2086- Programa Salário Educação da União (478) (RV 1090)

**Despesa** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
  - b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
  - c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
  - d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
  - e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

### **6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;



g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

#### **6.4. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6.4.1. DEVERES DA CONTRATADA**

6.4.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da legislação em vigor, assumindo exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro contra danos materiais e pessoais, comprometendo-se, ainda, a observar as normas que regem o transporte escolar;

6.4.1.2. Todo o material, ferramentas, maquinaria, etc., que se fizerem necessários para dar andamento ao objeto ora contratado, indenizações de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização da execução do objeto contratado, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, comprometendo-se o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

6.4.1.3. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, como Tacógrafo, Cinto de Segurança, etc.

6.4.1.4. Manter em dia as vistorias do veículo, como determina a legislação. Os condutores do transporte escolar deverão apresentar CNH na categoria, bem como Certificado de conclusão de curso especializado para transporte de escolares, com apresentação de comprovantes em anexo.

6.4.1.5. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança.

6.4.1.6. A empresa contratada deverá em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, substituir imediatamente o veículo por outro, no mínimo tempo com as mesmas especificações e características, sendo assim a necessidade de veículo de reserva.

6.4.1.7. A empresa contratada deverá apresentar as documentações dos veículos em seu nome (empresa) regularizadas junto ao DETRAN, sendo proibida a terceirização.

6.4.1.8. O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pelo fiscal do contrato.

6.4.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas de danos decorrentes, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados.

6.4.1.10. A Secretaria Municipal de Educação se reserva de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes que justificam tal conduta ou readequar a linha conforme necessidade, mantendo o percurso conforme descreve a solicitação de quilometragem.

6.4.1.11. Manter o veículo sempre em condições para o atendimento do dispositivo no contrato em conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro e as novas resoluções do CONTRAN.

6.4.1.12. Os veículos devem estar conforme a lei 9.503/97 Código Nacional de Trânsito Brasileiro, itens I à IV, ART. 136 especificamente, “III – Pintura da faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria amarela, as cores indicadas devem ser invertidas”.

6.4.1.13. Os veículos devem ter câmara de ré, conforme legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

- 6.4.1.14. Comprovante de aferição do tacógrafo.
- 6.4.1.15. Apólice de seguro dos veículos em nome da empresa contratada para prestação do serviço.
- 6.4.1.16. Veículo deverá estar adequado para trafegabilidade sem pavimentação asfáltica.
- 6.4.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 6.4.1.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.4.1.19. A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado e com habilitação adequada e validada para condução de transporte dos alunos;
- 6.4.1.20. As despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.4.1.21. As despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.4.1.22 Os veículos devem estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e abastecido (tanque cheio);
- 6.4.1.23. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.4.1.24. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 6.4.1.25. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
- 6.4.1.26. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir do recebimento da notificação;
- 6.4.1.27. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 6.4.1.28. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 6.4.1.29. Manter o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.4.1.30. Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.4.1.31. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 6.4.1.32. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.4.1.33. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do motorista que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

6.4.1.34. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

6.4.1.35. Manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;

6.4.1.36. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

6.4.1.37. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

6.4.1.38. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES não se responsabilizará por quebras, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos alunos.

#### **6.4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A aquisição, entrega, instalação e testes dos materiais necessários deverão ser de responsabilidade da empresa contratada inclusive as despesas referentes ao transporte.

b) A CONTRATADA deve dispor, em seu quadro de pessoal, de empregados cujos cargos atendam às atividades a serem executadas e estes deverão estar devidamente credenciados e habilitados para exercerem suas funções;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

f) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;

h) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

i) contratar seguro de automóvel e RCF (responsabilidade civil facultativa) dos veículos utilizados no transporte objeto deste Contrato;

j) substituir os veículos que atingirem mais 20 (vinte) anos completos da data de fabricação;

k) transporte de todos os estudantes sentados.

**6.4.3.** É proibido à CONTRADADA e seus prepostos o transporte de qualquer pessoa de pé.

**6.4.4.** É proibido à CONTRATADA e seus propositos dar carona aos que não forem escolares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício das sanções previstas:





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

I – Advertência;

II – Multa moratória, compensatória e clausula penal;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar gravemente na execução do contrato;
- e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Fraudar na execução do contrato.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;

II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) não assinatura do contrato;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
- d) não manutenção da proposta;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal.

7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.

7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta específica junto a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pelo Setor de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

7.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente

7.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

8.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.

9.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões; ou
- III – Judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

9.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

12.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

12.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

12.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

13.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE**

14.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:

14.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.

14.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

14.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

14.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

14.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

14.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

14.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

14.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

14.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

14.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

14.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 15.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Palmeira das Missões/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**

16.1. Os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços decorrentes deste CONTRATO serão de primeira qualidade, cabendo a CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda, à CONTRATADA, colocar nos serviços e peças os equipamentos necessários na época prevista para seu funcionamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA**

17.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Palmeira das Missões/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

18.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese.

18.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

18.4. Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

18.5. Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

20.3. E, por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença do Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato para os efeitos legais.

Palmeira das Missões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

**Contratante**

**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**

NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Cargo na Empresa

**Contratada**

**NOME DO SERVIDOR**

Cargo / Função

Fiscal do Contrato

Portaria nº \_\_\_\_/2019

**NOME DO SERVIDOR**

Cargo / Função

Gestor de contrato

Portaria nº \_\_\_\_/2019